



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI Nº 4.295

De 29 de junho de 2022.

PUBLICADO NO JORNAL

*Oficial de Orlandia*

Ed. 1363

05/07/22 Pg. 3

*Armedas e Puente*

Procuradoria Jurídica - PMO

Dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é órgão colegiado de caráter permanente que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas do Município de Orlandia voltadas à pessoa com deficiência.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

II - acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;

III - solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência;

IV - promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município de Orlandia;

V - encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

VI - propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha ações referentes às pessoas com deficiência;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;

VIII - examinar, apreciar e acompanhar a celebração de contratos, convênios ou outros ajustes que tenham como objeto as políticas públicas de interesse ou que atinjam as pessoas com deficiência, bem como suas famílias e cuidadores;

IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

X - assessorar o Poder Público e as organizações da sociedade civil no monitoramento e na implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, bem como fiscalizar a regulamentação da Lei Brasileira de Inclusão - Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - no âmbito do Município de Orlandia;

XI - elaborar, a cada biênio, o seu plano de ação, que será acompanhado e avaliado semestralmente;

XII - fomentar e acompanhar as instâncias regionais de participação da sociedade civil em suas diferentes modalidades e formas de organização, captando as demandas relativas à temática dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII - incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

XIV - promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa com deficiência;

XV - articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como com todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos no Município de Orlandia;

XVI - convocar e organizar, no âmbito municipal, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com foco na garantia da participação e protagonismo da pessoa com deficiência nos espaços de decisão;

XVII - divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade;

XVIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. As recomendações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terão caráter indicativo ao Poder Público e à sociedade civil.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Art. 3º.** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, divididos em:

I - 5 (cinco) pessoas com deficiência, que exercerão as funções de conselheiro, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, sendo:

- a) uma pessoa com deficiência auditiva;
- b) uma pessoa com deficiência física;
- c) uma pessoa com deficiência intelectual;
- d) uma pessoa com deficiência múltipla;
- e) uma pessoa com deficiência visual;

II - 5 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal:

- a) um membro da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) um membro da Secretaria Municipal da Educação;
- c) um membro da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; e

e) um membro da Secretaria Municipal da Infraestrutura Urbana;

III - 2 (dois) representantes de entidades sem fins lucrativos que defendam ou promovam os interesses das pessoas com deficiência e seus respectivos suplentes com, no mínimo, 1 (um) ano de existência.

§ 1º. Os membros, titulares e suplentes, a que se referem os incisos I e III do *caput* deste artigo serão escolhidos por meio de processo definido em regimento interno para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução por igual período.

§ 2º. A pessoa com deficiência que tenha atestada sua incapacidade para os atos da vida civil poderá ser legalmente representada para ocupar quaisquer das vagas previstas nos incisos I e III do *caput* deste artigo, desde que tal incapacidade decorra de impedimento de longo prazo que, em interação com uma ou mais barreiras, configure a condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º. Os membros a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, preferencialmente entre pessoas com deficiência, se houver.

§ 4º. A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 5º. Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções do cargo que ocuparem.

**Art. 4º.** O conselheiro representante da sociedade civil não poderá, enquanto integrar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, ocupar cargo público comissionado ou qualquer função de confiança do Poder Executivo ou Poder Legislativo do Município de Orlandia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º.** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será organizado na seguinte conformidade:

- I - estrutura básica: Pleno, Mesa Diretora e Comissões Permanentes e Temporárias;
- II - instâncias de participação: Plenárias Temáticas e Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 6º.** O Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, tem como atribuições:

- I - zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho, nos termos do que dispõe o art. 2º desta Lei;
- II - elaborar o plano de ação da gestão;
- III - elaborar o regimento interno do Conselho;
- IV - convocar as Conferências, as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e as Plenárias Temáticas;
- V - eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora.

**Art. 7º.** A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares, conforme disposto no regimento interno.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá ser escolhido, obrigatoriamente, dentre os representantes com deficiência da sociedade civil.

**Art. 8º.** A Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência será anual e terá como finalidade:

- I - avaliar os resultados da execução das políticas públicas municipais;
- II - fomentar o controle social;
- III - formular propostas ao Conselho a respeito de ações voltadas às pessoas com deficiência.

**Art. 9º.** As Plenárias Temáticas serão realizadas com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar ações ao Pleno, que deverão constar do plano de ação da gestão, garantindo-se, no mínimo, 2 (duas) plenárias temáticas por ano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** A Administração Pública Municipal propiciará ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no âmbito de suas diversas instâncias, as condições necessárias ao seu funcionamento, tais como recursos financeiros, humanos e materiais, comunicação e transporte imprescindíveis para o pleno exercício de suas atividades.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 29 de junho de 2022.

  
**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal